



# PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0229/2022

	Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022
	Processo nº 0027433-05.2022.8.19.0001, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto à consulta em cirurgia geral-hérnia e ao respectivo procedimento cirúrgico.	
<u>I – RELATÓRIO</u>	
1. De acordo com documento da Clínic emitido em 25 de janeiro de 2022, pela médica anos de idade, apresenta o diagnóstico de <b>hernia vent</b> direita, a baixo da cicatriz umbilical, estando próxima ultrassonografia, realizada em 08 de junho de 2021, f pélvica com quadro de <b>dor</b> em região abdominal inferlocomover. Necessita de <b>avaliação pelo especialista</b> de tratamento cirúrgico e a urgência do tratamento, estrangulamento da hérnia.	a à cicatriz de laparotomia em abdome. Em foi evidenciada <b>hernia incisional</b> em região ior à direita, lombar e na perna direita ao se <b>cirurgião geral</b> , para avaliar <u>a necessidade</u>
2. Foi informada a Classificação Inter- Hérnia ventral sem remover ou gangrena.	nacional de Doenças (CID-10): K43.9 –
<u>II – ANÁLISE</u>	
DA LEGISLAÇÃO	
1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no visando superar a fragmentação da atenção e da ges funcionamento político-institucional do SUS com vista e serviços que necessita com efetividade e eficiência.	stão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/ Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RI Saúde (SUS) e dá outras providências.	MS, de 28 de setembro de 2017, publica a ENASES) no âmbito do Sistema Único de

Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os

procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

## DO QUADRO CLÍNICO

- A hérnia é uma protrusão anormal com revestimento peritoneal, através de um orifício congênito ou adquirido da cobertura músculo-aponeurótica do abdome, que resulta na incapacidade de manter o conteúdo visceral da cavidade abdominal em seu sítio habitual. O enfraquecimento da parede e o aumento progressivo da pressão intra-abdominal favorece o potencial de encarceramento e obstrução do intestino, com consequente comprometimento da sua irrigação, podendo resultar em infarto intestinal<sup>1</sup>.
- Hérnia incisional ou eventração é a protusão do conteúdo abdominal através de um ponto fraco da parede constituído pela cicatriz de intervenção cirúrgica anterior<sup>1</sup>. A eventração é mais frequente em incisões verticais<sup>2</sup>, na linha mediana em sua porção infra-umbilical e após operações ginecológicas e obstétricas. A ocorrência de hérnias incisionais tem sido relatada em até 10% dos casos em procedimentos cirúrgicos abominais, sendo resultantes do excesso de tensão e da cicatrização inadequada da parede. Os fatores de risco para hérnia incisional estão diretamente relacionados ao perfil do paciente, ao próprio ato operatório e às intercorrências locais no pósoperatório. Desnutrição, obesidade, diabetes, cardiopatias, doença pulmonar obstrutiva crônica, gravidez e córtico/quimioterapia prévia são relatados como possíveis fatores predisponentes à ocorrência desta afecção. Também acredita-se haver relação entre o desenvolvimento de algumas hérnias, sobretudo as de aparecimento tardio, com desordens do tecido conjuntivo devido a alterações dos colágenos tipo 1 e 3 e em metaloproteinases da matriz extracelular<sup>2</sup>.
- A dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> KRELING M.C.G.D. et al. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev Bras Enferm 2006 jul-ago; 59(4): 509-13. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a18v59n4.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> JUDICA, D. S. et al. Hernioplastia Inguinal - Técnica de Lichtenstein. Hospital Federal dos Servidores do Estado. Disponível em: <a href="http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp">http://www.hse.rj.saude.gov.br/profissional/revista/36/hernio.asp</a>. Acesso em: 15 fev. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> RÂMOS, F.Z. et al. Perfil epidemiológico de pacientes com hérnia incisional. ABCD, arq. bras. cir. dig., São Paulo, v. 20, n. 4, p. 230-233, Dec. 2007. Disponível em: <a href="mailto:http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-2007">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-2007</a>. 67202007000400003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 fev. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

### DO PLEITO

- A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>4</sup>.
- A cirurgia geral é a especialidade médica em que procedimentos manuais ou cirúrgicos são usados no tratamento de doenças, lesões ou deformidades. Especialidade médica que é pré-requisito para oncologia cirúrgica, cirurgia cardiovascular, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia do aparelho digestivo, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica, cirurgia torácica, cirurgia vascular, coloproctologia e urologia<sup>5</sup>. O cirurgião geral é o médico com o conhecimento da doença, do diagnóstico e do tratamento das enfermidades tratáveis por procedimento cirúrgico, principalmente no que concerne às urgências. Sua formação deve prepará-lo para a execução das intervenções básicas de todas as especialidades<sup>6</sup>.
- A hernioplastia ou herniorrafia é o **procedimento cirúrgico** realizado para corrigir aberturas anormais por meio das quais tecidos ou partes de órgãos podem protrair ou já estão protraídas<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

- Informa-se que a **consulta em cirurgia geral hérnia** pleiteada **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico da Autora (fls. 16 e 17).
- Todavia, no que tange ao procedimento cirúrgico pleiteado, este não se encontra prescrito pela médica assistente (fls. 16 e 17), a qual encaminhou a Autora para consulta com o especialista, para a avaliação da necessidade de procedimento cirúrgico e do grau de urgência, caso seja necessário. Sendo assim, neste momento, não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.
- Logo, somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião geral) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.
- 4. Considerando a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que os procedimentos pleiteados estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada e hernioplastia incisional, sob os códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 04.07.04.008-0.
- O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BVS – Biblioteca Virtual em Saúde. Descrição de herniorrafia. Disponível em: <a href="http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-portal/d locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&i ndex=tw&tree\_id=&term=hernioplastia&tree\_id=E04.680.325&term=hernio>. Acesso em: 15 fev. 2022.



3

 $<sup>^4</sup>$  CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>. Acesso em: 15 fev. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CÓLÉGIO BRÁSILEIRO DE CIRURGIÕES. A importância da cirurgia geral. Disponível em: <https://www.cbc.org.br/para-opublico/>. Acesso em: 15 fev. 2022. 
<sup>6</sup> SANTOS, E. G. Residência médica em cirurgia geral no Brasil - muito distante da realidade profissional. Rev. Col. Bras. Cir., v. 36, n.

<sup>3,</sup> p. 271-276, 2009. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rcbc/v36n3/a17v36n3.pdf</a>>. Acesso em: 15 fev. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>7</sup>.

- 6. Neste sentido, cumpre pontuar que a Autora está sendo acompanhada pela **Clínica da Família Ana Gonzaga** (fls. 16 e 17), <u>pertencente ao SUS</u>, no âmbito da atenção primária. Portanto, é de sua responsabilidade promover o encaminhamento do Requerente para obter a consulta e a cirurgia demandadas.
- 7. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o portal *online* do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **14 de junho de 2021**, para o procedimento **consulta em cirurgia geral hérnia**, com classificação de risco **verde não urgente** e situação **pendente**.
- 8. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, <u>é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente</u>.
- 9. Desta forma, entende-se que a <u>via administrativa está sendo utilizada</u> para o caso em tela, **sem a resolução da demanda até o presente momento**.
- 10. Quanto à solicitação Autoral (fl. 10, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### SABRINA SILVA DA MOTTA MENDES MARINHO

Enfermeira COREN-RJ 289.810 ID. 5004406-0 JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

#### ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 13065 ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

